



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
**CONTROLE INTERNO**



---

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Licitatório N.º 2204001/2019**  
**Modalidade: INEXIGIBILIDADE 008/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOELMA E BANDA, NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, A SER REALIZADO EM NOVO PROGRESSO – PA, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GARIMPEIRO.**

Na qualidade de responsável pelo setor de Controladoria Interna do Município de Novo Progresso do Estado do Pará, apresentamos o Relatório e Parecer sobre o assunto descrito alhures, nos moldes abaixo descritos:

**RELATÓRIO**

Ocorreu a solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA.

Processo realizado com amparo legal, como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III, ambos também da Lei supracitada.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, A Secretaria Municipal de Administração e



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CONTROLE INTERNO**



Planejamento, requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Valendo destacar que, constam nos autos Parecer Jurídico, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

## **EXAME**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOELMA E BANDA, NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, A SER REALIZADO EM NOVO PROGRESSO – PA, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GARIMPEIRO, processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização de deste, que os termos do art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA JOELMA E BANDA, NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, A SER REALIZADO EM NOVO PROGRESSO – PA, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GARIMPEIRO.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CONTROLE INTERNO**



---

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de n.º 008/2019.

É o parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso, Pará - 28 de maio de 2019.

**LORRAN REZENDE DE QUEIROZ**  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO  
Portaria N.º 145/2018